



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº. 71/2013**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. **9.393/2006-31 - GABINETE DO REITOR**;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 52/2013 do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 25/2012 do Conselho Universitário foi alterada pela Resolução nº. 70/2013 do referido Conselho;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Acrescentar o inciso IV ao Art. 2º da Resolução nº. 52/2013 deste Conselho, da seguinte forma:

“Art. 2º. [...]

- IV. acordo entre instituições parceiras e uma fundação de apoio, para gerência administrativa e financeira dos projetos regidos por esta Resolução, mediante anuência prévia e expressa desta Universidade, observadas as restrições contidas na referida anuência”.

**Art. 2º.** Acrescentar o §3º ao Art. 3º da Resolução nº. 52/2013 deste Conselho, da seguinte forma:

“Art. 3º. [...]

§3º As fundações de apoio, com a anuência expressa da UFES, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de projetos vinculados à formação, previstos na presente Resolução, sem ingresso na conta única do Tesouro Nacional”.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 3º.** Acrescentar um parágrafo único ao Art. 8º da Resolução nº. 52/2013 deste Conselho, da seguinte forma:

“Art. 8º. [...]

*Parágrafo único.* Os termos aditivos que envolvam alterações de planilha orçamentária, no sentido de reorçamentação (que consiste no acréscimo e diminuição de receita e/ou a alteração, inclusão e exclusão de itens de despesa), deverão ser justificados e instruídos com planilha que detalhe as despesas e as receitas previstas e as efetivamente realizadas até então, devendo tal planilha ser previamente apreciada pelo DCC/UFES antes de sua devida aprovação pela instância competente, descrita no inciso VIII do Art. 6º”.

**Art. 4º.** Alterar a redação do inciso I do *caput* do Art. 11 da Resolução nº. 52/2013 deste Conselho, acrescentar novo inciso após o inciso I do *caput* do referido artigo e renumerar os demais incisos, da seguinte forma:

“Art. 11. [...]

- I. O valor dos custos de coordenação deve ser o realmente incorrido, e sua soma com os demais custos dos serviços administrativos e auxiliares, inclusive seus encargos sociais, não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global do referido projeto de curso;
- II. O valor dos custos operacionais da fundação de apoio deve ser o realmente incorrido, demonstrado por meio de planilha detalhada de custos operacionais;
- III. [...]”.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL**  
NA PRESIDÊNCIA